

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

**Versão, em chinês, da Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro, que cria o imposto de turismo.**

**Decreto-Lei n.º 1/81/M:**

Extingue o lugar de segundo-oficial dos quadros do pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau e do Centro de Instrução Conjunto. — Revoga o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro.

**Decreto-Lei n.º 2/81/M:**

Adiciona dois parágrafos ao artigo 349.º do Regulamento para a Execução do Serviço das Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, com a redacção do Decreto n.º 546/73, de 24 de Outubro.

**Portaria n.º 1/81/M:**

Actualiza várias taxas de serviços postais acessórios, estabelecidas na Portaria n.º 103/77/M, de 27 de Agosto.

**Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:**

Declaração.

**Serviços de Administração Civil:**

Extractos de portarias.

**Imprensa Nacional:**

Rectificação.

**Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Educação e Cultura:**

Extractos de despachos.

Declarações.

**Serviços de Saúde:**

Extractos de despachos.

Declaração.

**Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

**Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

Declaração

**Serviços de Economia:**

Extracto de despacho.

Declaração

**Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Turismo e Comunicação Social:**

Extractos de despachos.

Extracto de alvará.

Declaração.

**Serviços de Marinha:**

Declarações.

**Forças de Segurança de Macau:**

COMANDO:

Despacho n.º 1/81, respeitante à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Rectificação.

Declaração.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL:

Extractos de despachos.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declarações.

**Instituto de Acção Social:**

Extractos de despachos.

Declaração.

## Avisos e anúncios oficiais

Da Repartição do Gabinete, sobre o concurso documental para o preenchimento de três lugares de condutor de automóveis de 1.ª classe, eventual.

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro de secretaria.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o provimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das bibliotecas do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso documental para o provimento de contínuos de 2.ª classe, assalariado, do sexo masculino, do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva das candidatas ao concurso documental para o provimento de contínuos de 2.ª classe, assalariado, do sexo feminino, do quadro de serviços gerais.

Dos Serviços de Finanças, sobre o extravio de um título M/3 preto.

Dos Serviços de Finanças, sobre o adiamento da realização do concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido enfermeiro de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Saúde.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o novo programa de concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de mecânico de 2.ª classe do quadro técnico.

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de ilustrador do quadro técnico auxiliar, ramo de comunicação social.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Do Leal Senado de Macau, sobre a renovação de licenças para o ano de 1981.

## Anúncios judiciais e outros

## 澳門政府

## 目錄

設立旅遊稅之十一月廿二日第一五〇八〇/M號法律中文譯本

第一/八一/M號法令：

撤銷澳門保安部隊人員團體及綜合訓練中心人員團體二等文員職位——撤銷十二月卅一日第五六/七五號省令第三條二款

第二/八一/M號法令：

在經十月廿四日第五四六/七三號國令修訂之一九五六年五月五日第四〇五九二號國令核准之海外省郵遞服務執行條例第三四九條內增設兩段

第一/八一/M號訓令：

調整八月廿七日第一〇三/七七/M號訓令所訂之郵遞服務若干稅項

## 建設計劃協調廳

聲明書一件

## 民政廳

訓令綱要數件

## 政府印刷局

修正書一件

## 警務廳

批示綱要一件

## 教育司

批示綱要數件

聲明書數件

## 衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

## 財政司

批示綱要數件

## 郵電司

批示綱要數件

## 經濟廳

批示綱要一件

聲明書一件

## 工務運輸廳

批示綱要一件

## 新聞旅遊司

批示綱要數件

准照綱要一件

## 海軍軍務廳

聲明書數件

## 澳門保安部隊

司令部：

第一/八一號批示

治安警察廳：

批示綱要一件

修正書一件

聲明書一件

社會復原所：

批示綱要數件

水警稽查隊：

聲明書數件

## 社會工作處

批示綱要數件

聲明書一件

## 官署文告

秘書處佈告 關於以審查文件方式招考填補散工一等汽車司機三缺考試事宜

關於地區招募委員會之委任

民政廳佈告 關於考升辦事處團體二等文員應考人考試成績表

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等文員准考人名單宣告為確定名單

民政廳佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

教育司佈告 關於考升辦事處團體一等文員考試典試委員會之組織

## 法律文告及其他

澳門市政廳佈告 關於一九八一年度牌照更換事宜

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

# GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 15/80/M, de 22 de Novembro, que cria o imposto de turismo.

第一五/八〇/M號法律十一月二十二日

## 旅遊稅

一九七八年開始實施的稅務改革，使公共收入增加，同時將本地區當時的稅務方面若干紊亂情況消除。

由于本地區正在進入發展階段，認為適宜給予澳門旅遊基金不可缺少的條件，以使廣續實現其肩負的目的，以及應付日益增加的責任與需求，尤其關於推廣旅遊、編制一般的公開發表資料、及人員團體的培養方面為然。

一如許多國家包括葡國的促進旅遊業所採方式，實應將一九四四年十月七日第八五九號立法條例設立的特別稅，轉移於此一目的。該稅的對象係在酒店、餐室及同類場所內消費的帳款，並採取評估制度征收，目的為用于社會工作。

目前此種征稅制度實無理由存在，因為此種制度除可大量逃稅外，且不符合征收的實際課稅情況。

因此，撤消特別稅，設立旅遊稅代替之，而稅率與特別稅相同，但對有關對象以及確保關係人的利益方法則加以修改。

基此，

案經本地區總督建議及遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項之程序；

立法會按照上述章程第三一條一款 i 項之規定，制定如下：

### 第一條（旅遊稅）

現設立旅遊稅以代替一九四四年十月七日第八五九號立法條例所指的特別稅。

### 第二條（對象）

旅遊稅以在下列營業所賬單上的金額為課征對象：

- a. 酒店包括旅遊部與旅遊屋舍、別墅與公寓等營業所；
- b. 餐廳酒樓、茶樓、咖啡屋及酒吧；
- c. 舞廳、舞院及夜總會；
- d. 按摩中心及蒸汽浴室；
- e. 任何其他旅業或同類營業所，因其服務性質而按照有關章程的規定被列為旅遊業者。

### 第三條（免稅）

在下列營業所的消費金額免繳旅遊稅：

- a. 客棧、飯店及飲品營業所；
- b. 持有三等准照的茶樓、咖啡屋及以中國粥、粉、麵為主要業務之營業所；
- c. 餅店、糖果店及牛奶店。

### 第四條（稅率）

- 一、旅遊稅稅率為從價百分之五。
- 二、旅遊稅的征收並無任何附加；但稅款不足一角之數，則以一角計算。

### 第五條（銷售與提供服務的證明文件）

第二條所列的營業所須發給銷售與提供服務的證明文件，該等文件存根應保存一年，以供核稅之用。

### 第六條（結算及計征）

- 一、旅遊稅的結算與計征，由下列人士為之：
  - a. 由被視為該稅保管人的提供服務者繳納；
  - b. 有關公鈔局當發覺其轄區營業所全部或部份未有結算該稅時即進行計征。

二、營業所應繳稅款，視其有否設置九月九日第式一/七八/M號法律核准的純利稅章程第一八條所指的有組織會計制度而分別依據收費單據上總金額或銷售與提供服務的紀錄文件上的收費總額計征之。

三、營業所倘欠缺供查核已銷售及提供服務金額的資料時，其有關月應繳之稅款將相等於該營業所已評定應課征的全年營業稅的十倍。

### 第七條（繳稅期限）

旅遊稅之所得將於有關收費的翌月十五日之前交到營業所稽征區的公鈔局。

### 第八條（收入的指定用途）

按照本法律規定而取得的旅遊稅將成為澳門旅遊基金指定用途的收入。

### 第九條（監察機構）

一、市公鈔局人員主要是財政司稅務稽查科人員於執行本法律時有責任作出積極而持久的稽查工作。

- 二、該等監察人員於執行職務時有權：
- 透過上級請求有關方面提供任何資料；
  - 按個別情況，經遵守現行法律的規定後，查閱受本法律管制的營業所的簿冊文件。

第一〇條（強制性告知）

第二條所指的營業所，其准照及等級被重新評定時，新聞旅遊司有責任將告知營業所轄區的公鈔局。

第一一條（罰則）

一、應繳稅款不論全部或部份，逾本法律所定期限繳付有關公鈔局者，視下列情況予以處分：

- 在第七條所指之月底繳付者，處以罰款壹佰元正；
- 逾上項期限九十天內繳付者，罰款額相等於所欠的稅款，但至少為貳佰元；
- 逾上項期限後繳付者，罰款額相等於所欠稅款的兩倍，但至少為五百元，且不妨礙受刑法第四五三條所指的刑事追究。

二、短交應繳稅款者，罰款額相等於所短交的稅款。

三、對第六條款所指的簿冊文件作出隱瞞、毀滅、偽造或塗改等行為者，為着本稅之效果，處以罰款貳佰元。

四、不發給第五條所指文件者，每張處以罰款貳佰元。

第一式條（刑事追究的保留）

本條例所指的罰則，其執行將不妨礙倘有的刑事追究。

第一三條（再犯）

一、倘有再犯情況，第一一條所指的罰款額將予加倍。

二、違例人由違例日起一年內作出與已受罰款的違例相同的違犯情事者，概視為再犯。

第一四條（罰款的特別減輕）

罰款倘因違例人自動供認而引致執行者，將予減為一半。

第一五條（執行罰款的程序及職權）

一、罰款將透過違例案執行之。

二、執行罰款屬於有關轄區公鈔局局長的職權；該項有根據的批示將於五天內送達違例人。

第一六條（罰款的繳付）

- 罰款應由處罰批示送達日起計十天內繳付。
- 罰款的完納並不免除違例人所應繳付的稅款、印花稅與利息。

第一七條（罰款用途）

一、罰款倘因違犯自動供認而引致執行者，全數撥歸公庫。

二、罰款倘因違例起訴而引致執行者，其用途將依現行或將來公佈的法例之所定。

第一八條（罰款的不繳付）

在規定的期限內不繳納的罰款將導致對有關欠款進行催征。

第一九條（補充法例）

十二月三十一日第一五/七七/M號法律核准的營業稅章程第五章（納稅人的保障）條文，經必要的適應後，將作為補充法例。

第二〇條（對澳門社會工作處的補償）

在地區總預算內將列出一項年津貼，給予澳門社會工作處作為撤銷一九四〇年十月七日第八五九號立法條例所指的特別慈善稅的補償。

第一條（暫行規定）

新聞旅遊司將於一九八一年內按照有關法例的規定，對所有旅業及同類營業所的等級進行重新評定。

第二條（撤銷）

一九四四年十月七日第八五九號立法條例，九月二十六日第二七/C/七九/M號法令第九條b項及第六一條至六七條條文概行撤銷。

第三條（生效）

本法律由一九八一年一月一日起生效。

一九八〇年十一月十二日通過

立法會主席 宋玉生

一九八〇年十一月二十日頒行

總督 伊芝迪

Decreto-Lei n.º 1/81/M

de 10 de Janeiro

Tornando-se necessário facultar um mais equilibrado aproveitamento do pessoal civil dos quadros da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º Nos quadros do pessoal do Comando das Forças de Segurança de Macau e do Centro de Instrução Conjunto, aprovados pelo Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro, é extinto o lugar de segundo-oficial.

Art. 2.º É revogado o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Provincial n.º 56/75, de 31 de Dezembro.

Assinado em 8 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Decreto-Lei n.º 2/81/M

de 10 de Janeiro

Os Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau não podem presentemente satisfazer todos os pedidos de aluguer de caixas de apartado, em virtude de falta de espaço nas suas instalações.

A fim de obviar rapidamente ao inconveniente referido, a Administração dos Correios propõe que seja permitido que as caixas de apartado possam ser utilizadas por mais de um utente ou entidade.

Tendo em vista o proposto pelos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador decreta, para valer como lei no Território, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionados ao artigo 349.º do Regulamento para a Execução do Serviço das Correspondências Postais nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, com a redacção do Decreto n.º 546/73, de 24 de Outubro, os seguintes parágrafos:

§ 1.º O director dos C.T.T. pode autorizar que uma caixa de apartado seja partilhada, por acordo mútuo e até ao limite de 3 utentes ou entidades, incluindo o alugador principal, pagando por cada partilha uma taxa equivalente a 75% da respectiva taxa de aluguer.

§ 2.º O regime de partilha referido no parágrafo anterior será estabelecido pelo Conselho de Administração.

Art. 2.º Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Assinado em 8 de Janeiro de 1981.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Portaria n.º 1/81/M

de 10 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de actualizar algumas taxas de serviços postais acessórios, estabelecidas na Portaria n.º 103/77/M, de 27 de Agosto;

Verificando-se também a conveniência de criar novas taxas devido ao estabelecimento de diversos serviços acessórios;

Tendo em vista o proposto pelos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Os valores constantes do mapa anexo à presente portaria passam a substituir os correspondentes valores das alíneas a) e b) da rubrica 24 e das alíneas a), b) e c) da rubrica 30 da Tabela de Taxas e Portes Postais de Macau, aprovada pela Portaria n.º 103/77/M, de 27 de Agosto.

Art. 2.º São também adicionadas as alíneas c) e d) à rubrica 24, a alínea d) à rubrica 30 e a rubrica 31-A à mesma tabela.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Governo de Macau, aos 8 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

#### Mapa anexo

Número de rubrica (1)	Designação (2)	Interno (3)
24	<p><b>B) Serviços acessórios</b></p> <p><i>Caixas de apartado:</i></p> <p>a) Taxa de aluguer, a cobrar em dinheiro:</p> <p>1.º Na sede do Território e estações de 1.ª classe mais importantes, a designar pelo Governador:</p> <p>Por ano ..... \$100,00</p> <p>Por semestre ..... \$ 55,00</p> <p>2.º Nas outras estações:</p> <p>Por ano ..... \$ 50,00</p> <p>Por semestre ..... \$ 28,00</p> <p>b) Custo de cada chave de caixas de apartado, a cobrar em dinheiro ..... \$ 7,00</p> <p>c) Multa a aplicar aos alugadores que efectuarem o pagamento da taxa de renovação do aluguer fora do prazo regulamentar ..... 50% da taxa de aluguer</p> <p>d) Taxa a cobrar por cada partilha da caixa de apartado ..... 75% da taxa de aluguer</p>	
30	<p><i>Máquinas de franquiar:</i></p> <p>Taxa de fiscalização, publicidade e propaganda:</p> <p>a) Para a venda de cada máquina \$ 20,00</p> <p>b) Para o aluguer de máquinas... \$ 20,00 (anual)</p> <p>c) Para a utilização de máquinas. \$ 50,00 (anual)</p> <p>d) Pela inclusão de publicidade e propaganda no cunho de impressões ..... \$100,00 (anual)</p>	
31-A	<p><i>Certificado de autoridade:</i></p> <p>Taxa anual a cobrar pela emissão de um certificado de autoridade para levantamento de objectos postais ..... \$ 10,00</p>	

## SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o chefe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, Manuel Joaquim Pinto, sido presente à Junta Médica do Ministério das Finanças, emitiu a mesma, na sessão de 9 de Dezembro de 1980, o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento dado que a execução da viagem de regresso a Macau afectará o tratamento médico prescrito».

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico-principal.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Extractos de portarias

Por portarias de 6 do corrente:

Teresa Maria Hyndman do Rosário, ex-operadora do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, nos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau: de 1-3-1943 a 31-12-1946 — 3 anos e 10 meses; e de 11-1-1947 a 30-4-1950 — 3 anos, 3 meses e 21 dias, o que tudo somado perfaz a totalidade de 7 anos, 1 mês e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 8 6 25

Maria Virgínia Gomes Gracias, professora do Ensino Primário Oficial dos Serviços de Educação e Cultura — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como professora do Ensino Primário Oficial dos Serviços de Educação e Cultura: de 11-9-1961 a 1-8-1966 — 4 anos, 10 meses e 21 dias; e de 1-7-1967 a 31-10-1980 — 13 anos e 4 meses, o que tudo somado perfaz 18 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 21 10 13

#### 2.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-9-1961 a 1-8-1966 — 4 anos, 10 meses e 21 dias; e de 1-7-1967 a 31-10-1980 — 13 anos e 4 meses, o que tudo somado perfaz ..... 18 2 21

Anos Meses Dias

#### 3.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-9-1961 a 1-8-1966 — 4 anos, 10 meses e 21 dias; e de 1-7-1967 a 31-10-1980 — 13 anos e 4 meses, o que tudo somado perfaz a totalidade de ..... 18 2 21

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por guia m/B).

Leong Veng Kei, guarda de 2.ª classe n.º 356, da Polícia Marítima e Fiscal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

#### 1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Recuperação Social de Macau: de 17-5-1976 a 16-7-1978 — 2 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a .. 3 — 13

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Centro de Instrução Conjunto, como instruendo: de 17-7-1978 a 17-7-1979 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ..... 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, na Polícia Marítima e Fiscal: de 18-7-1979 a 24-11-1980 — 1 ano, 4 meses e 8 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 1 10 23

TOTAL ..... 6 1 20

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-5-1976 a 24-11-1980 ..... 4 6 9

(O selo devido, na importância de \$ 6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## IMPRESA NACIONAL

### Rectificação

Na sinopse do «activo» e «passivo» do Instituto Emissor de Macau, E. P., referente a 31 de Julho de 1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 do corrente, onde se lê:

«Disponibilidades e valores assimiláveis ..... \$36 113 931,96»

deve ler-se:

«Disponibilidades e valores assimiláveis ..... \$3 113 931,96».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 31 de Dezembro de 1980:

Mário Luís Pistacchini Júnior, intérprete-tradutor de 2.<sup>a</sup> classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — convertida a licença graciosa de 150 dias que lhe fora concedida por despacho de 19 de Janeiro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Outubro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Licenciado João Rosa Vieira Caldas — nomeado professor eventual do 5.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 2 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Bacharel Albertina Alexandrina Xavier — nomeada professora eventual do 4.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 2 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada Maria Inácia Gomes Teles Grilo — nomeada professora eventual do 10.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 2 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Outubro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Lisete da Silva Santos Brito Oliva — nomeada professora eventual do 1.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 20 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 7 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1981:

Licenciada Verónica Luísa da Rocha — nomeada professora eventual do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, a partir de 29 de Outubro de 1980, por urgente conveniência de serviço, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 18 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho — nomeada professora eventual do Ensino Primário Oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, a partir de 17 de Novembro de 1980, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Novembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1980:

Licenciado Pe. José Dias Heitor Patrão — dada por finda, a partir de 23 de Novembro do corrente ano, a prestação de serviço como professor do 10.º grupo-A, do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, para que fora nomeado por despacho de 18 de Outubro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Outubro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1979.

Por despacho de 29 de Novembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1980:

Manuel Gonzaga Chói, contínuo de 2.<sup>a</sup> classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.<sup>a</sup> classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para que fora assalariado por despacho de 1 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, de 5 de Maio de 1980.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Fernando Carlos dos Santos Cardoso, professor eventual da disciplina de Trabalhos Oficiais do Curso Unificado do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 25 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Outubro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de professor de Trabalhos Manuais do Ensino Preparatório do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em regime de prestação de serviço, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau.

Por despacho de 16 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Fernando Cardoso Gomes, professor de serviço eventual do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado, a seu pedido, do cargo de professor do Curso de Adultos em funcionamento na Escola Primária Oficial «Pedro Nolasco da Silva», para que fora nomeado por despacho de 28 de Setembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Outubro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 25 de Outubro de 1980, a partir de 3 de Dezembro de 1980.

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sessão ordinária de 15 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 de Dezembro de 1980, respeitante à professora do 12.º grupo-D do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Felicidade Mariana da Fonseca Vilão:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento, necessitando de deslocar-se a Hong Kong nos dias 23 e 24 de Dezembro de 1980 por indicação do seu médico assistente».

— Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Janeiro de 1981, respeitante ao bibliotecário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

— Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981, respeitante à nomeação da licenciada Ana Maria Palma Botelho de Noronha para professora do 8.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico — grupo I — docentes: do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, onde se lê: «professora do 8.º grupo» deve ler-se: «professora do 8.º grupo-B».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 5 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: Alberto Jesus Gomes, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — dispensado do referido cargo, a partir de 1 de Dezembro de 1980, para que foi assalariado, por despacho de 23 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1979.

Por despachos de 2 de Janeiro de 1981

Florêncio Paula da Silva, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 90 dias para ser gozada neste território.

Elisa Maria Gonçalves, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, para ser gozada em Portugal, concedida por despacho de 17 de Fevereiro de 1979, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24 do mesmo mês, em 90 dias de licença graciosa, para ser gozada neste território, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Elena Drummond Carvalho, agente sanitária de 2.ª classe do quadro de saúde pública dos Serviços de Saúde de Macau — transformada a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 3 de Fevereiro de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10 de Fevereiro de 1979, em 150 dias de licença graciosa, para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

### Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante à cooperante destes Serviços, Deolinda da Costa Martins:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Dezembro de 1980:

Rosa Helena Loor Chu de Lopes, viúva de Manuel Lopes, que foi bombeiro de 1.ª classe do Corpo de Salvação Pública, aposentado, falecido em 23 de Outubro de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 600,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$642,00, correspondente a 50% das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Outubro de 1980, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$779,20, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$19,20, e as restantes de \$8,00, cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.



De S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 5 de Janeiro de 1981:

Manuel Tavares de Sousa Vieira, terceiro-oficial do quadro privativo da Direcção dos Serviços de Finanças — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 7 de Janeiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

---

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Dezembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1981:

João dos Santos Poupinho Júnior, desenhador de 2.ª classe do quadro auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Belmira Geraldina da Conceição Nogueira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Humberto do Rosário Nantes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Isabel Maria dos Remédios, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Deolinda Teresa dos Santos Carvalho, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzida no referido cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Arnaldo Gomes de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — reconduzido no referido

cargo, a contar de 1 de Janeiro de 1981, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, na sua sessão de 9 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 12 do mesmo mês e ano, respeitante a António Conceição do Rosário, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

---

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro do corrente ano: Dr. Armando Gil Lopes de Campos, perito-económico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Economia, colocado em comissão eventual de serviço no Gabinete de Macau em Lisboa — exonerado das suas funções, a seu pedido, a partir do dia 3 de Novembro de 1980.

### Declaração

Declara-se que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sessão de 9 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Rosalinda Vitória Lameiras, da Repartição dos Serviços de Economia de Macau:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

---

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extracto de despacho

Por despacho de 23 de Dezembro do ano findo, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1981: Maria Leonor Baeta Neves Cortez Figueira, técnico de 1.ª classe (arquitecta) do quadro do pessoal técnico da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 18 de Dezembro de 1980, anotados pelo Tribunal Administrativo em 7 de Janeiro de 1981:

Fernanda Maria Chan — exonerada das funções de auxiliar técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeada por despacho de 13 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Abril e publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/80, a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Maria Teresa Soares Batalha da Silva — exonerada das funções de auxiliar técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, para as quais fora nomeada por despacho de 24 de Janeiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Fevereiro e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/80, a partir de 1 de Janeiro de 1981.

### Extracto de alvará

Por despacho de 4 de Dezembro de 1980, foi Chau Teng Chi autorizado a explorar um café denominado «Heng Tat» de 3.ª classe, sito na Rua Afonso de Albuquerque, n.ºs 33-A e 33-B.

(Custo desta publicação \$16,50)

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Comunicação Social, António de Vasconcelos Mendes Lis, desempenhou, por substituição, as funções de director, de 27 de Dezembro de 1980 a 5 de Janeiro do corrente ano, durante a licença disciplinar do signatário, tendo reassumido as suas funções no dia 6 do corrente mês.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que, tendo o auxiliar de dragagens destes Serviços, Cheang Tou, sido presente à Junta de Saúde, em conformidade com o artigo 135.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a mesma em sessão ordinária de 1 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano:

«Apto para continuar ao serviço».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao primeiro-sargento MQ n.º 207564, destes Serviços, Luís Carlos Gonçalves Rodrigues:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

### Despacho n.º 1/81

Tornando-se necessário proceder à nomeação da Junta de Recrutamento Territorial destinada à inspecção sanitária dos candidatos à prestação do Serviço de Segurança Territorial (1.º Turno/SST/81), nos termos dos artigos 7.º e 8.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pela Portaria n.º 133/76/M, de 24 de Julho, o Governador de Macau manda que a referida Junta tenha a seguinte constituição, funcionando no Centro de Instrução Conjunto (Portas do Cerco) no dia e horário que se indicam:

*Dia 19 de Janeiro de 1981*

(Das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas)

PRESIDENTE: Major Carlos José de Amorim Algéos Ayres.

VOGAIS: Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão;

Dr.ª Maria Nazaré Freitas de Oliveira Almeida.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 22, da P. M. F., António José.

Residência do Governo de Macau, aos 5 de Janeiro de 1981. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Dezembro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Janeiro de 1981:

Lam Keng Man, aliás Pedro José Lam, guarda de 3.ª classe n.º 159/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rescindido o contrato do referido cargo, para que havia sido contratado, por despacho de 29 de Janeiro de 1977, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/77, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau.

### Rectificação

Tendo saído inexactas as rescisões de contratos dos guardas n.ºs 602/75, Henrique Carlos Nascimento da Luz, 806/77, Wong Sio Meng, e 450/78, Wong Wai Ip, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 1, de 3 de Janeiro de 1981, no que respeita à autorização, rectifica-se que, onde se lê:

«Mediante autorização do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau»

deve ler-se:

«Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador do Território».

**Declaração n.º 1/81**

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, por S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, respeitante ao chefe de esquadra, Mário Augusto Navarro do Rosário, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

**CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Dezembro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Janeiro do corrente ano: José Augusto Córdova, trabalhador social do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeado, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1981.

Teresa de Jesus Luís de Almeida, trabalhadora social do Centro de Recuperação Social do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — nomeada, definitivamente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, no referido cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1981.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Director, *Guilherme Augusto Alves Branco de Santa Rita*, major de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao subchefe n.º 20 (chefe substituto), da Polícia Marítima e Fiscal, Joaquim da Silva Teixeira:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 18 de Dezembro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio de Figueiredo Matias:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Comandante, Adjunto, *Mário Manuel da Fonseca Alvarenga Rua*, primeiro-tenente.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extractos de despachos**

Por despachos de 2 de Janeiro de 1981:

Rosa Maria Luís, segunda classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 47, de 22 de Novembro de 1980 — nomeada, a partir de 12 de Janeiro de 1981, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Isabel Fátima e Sousa.

Ângela Maria Teixeira do Rosário, terceira classificada no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 47, de 22 de Novembro de 1980 — nomeada, a partir de 12 de Janeiro de 1981, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

João Rosa de Jesus, quarto classificado no concurso de provas práticas, conforme consta da respectiva lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 47, de 22 de Novembro de 1980 — nomeado, a partir de 12 de Janeiro de 1981, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que foram concedidos 150 dias de licença graciosa ao terceiro-oficial, interino, deste Instituto, Maria José Lei Pereira Monteiro, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, para ser gozada em Portugal.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Janeiro de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****REPARTIÇÃO DO GABINETE****Aviso**

Faz-se saber que, mediante autorização superior, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* de Macau, concurso documental para o preenchimento de 3 lugares de condutores de automóveis de 1.ª classe, eventuais, da Repartição do Gabinete (Secção das Residências do Governo).

Nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, são condições obrigatórias para o ingresso:

- a) Habilitação mínima de 4.ª classe do Ensino Primário ou equivalente;
- b) Posse da carta de condução profissional de automóveis ligeiros e pesados.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida, dirigido ao chefe da Repartição do Gabinete e entregue na Secção das Residências do Governo, mencionando a identificação completa e discriminando os documentos que junta.

Será dada preferência a quem se encontre em uma das condições a seguir referidas e de acordo com a seguinte ordem:

- a) Ter maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- b) Ter maiores encargos familiares;
- c) Ser possuidor da carta de condução, há mais tempo;
- d) Ter maiores habilitações literárias;
- e) Ter menor idade.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

### Lista

de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980:

### Médias

- |  |                      |
|--|----------------------|
| 1.º Palmira da Rocha Alves .....           | 16 valores — Bom     |
| 2.º Lídia da Glória Filomena da Luz .....  | 14 valores — Bom     |
| 3.º Maria do Rosário Fonseca Tavares ..... | 12 valores — Regular |
| 4.º Jorge Manuel Botelho .....             | 11 valores — Regular |
| 5.º Lay Kieun Shien .....                  | 10 valores — Regular |

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Janeiro de 1981).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1981. — O Presidente, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo. — Os Vogais, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho — *Francisco Xavier da Silva Rodrigues*, chefe de Secretaria Distrital. — O Secretário ad hoc, sem voto, *João Baptista Chan*, arquivista.

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 7 de Janeiro do corrente ano, que se considera definitiva a lista dos candidatos admitidos ao concurso de promoção à categoria de primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, publicado no

*Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980, em virtude de não ter havido qualquer reclamação.

As prestações das respectivas provas práticas realizar-se-ão numa das dependências da Repartição dos Serviços de Administração Civil em Macau, com início às 9,00 horas no dia 29 de Janeiro de 1981.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Janeiro corrente, o júri do concurso de promoção a primeiro-oficial do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Chefe dos Serviços de Administração Civil.

VOGAIS: *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho;

*Francisco Xavier da Silva Rodrigues*, chefe de Secretaria Distrital.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: *Lídia da Glória Filomena da Luz*, terceiro-oficial.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Janeiro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Dezembro de 1980, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações o curso geral do Ensino

Secundário Oficial ou equivalente e a certidão do registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos às seguintes provas práticas:

1. Catalogação de livros;
2. Cópia de um texto à máquina;
3. Redacção de uma nota ou officio, servindo também como prova caligráfica.

Em caso de igualdade de classificação, terão preferência os candidatos que tenham frequentado o curso de formação de pessoal técnico para a Biblioteca Nacional de Macau, cujo anúncio para a inscrição no referido curso, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/1980.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

#### Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de lugares de contínuos de 2.ª classe, assalariado, do sexo masculino, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980:

Carlos Alberto do Rosário Machado;  
Cheong Kin Wa;  
José Domingos Guerra;  
Tomás Alfredo dos Reis;  
Tomás Lei Nunes.

#### Candidato excluído

Carlos Alberto da Conceição Almeida, por não ter entregado, dentro do prazo legal, a certidão do registo de nascimento e a certidão comprovativa das habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Janeiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

definitiva das candidatas admitidas ao concurso documental para o provimento de lugares de contínuos de 2.ª classe, assalariado, do sexo feminino, do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 27 de Setembro de 1980:

Ana Maria do Céu Lopes;  
Antónia Rosa de Jesus;  
Arlete Violeta Filomena Manhão Jorge;  
Edith Maria Azedo Lei;  
Fernanda Antonieta Lopes do Rosário;  
Fernanda da Conceição Ferreira Corvelo;  
Flávia Maria da Costa e Rosário;  
Go Gi;  
Irene Maria Pires de Crestejo Lopes;

Joana Suk Yin Ung;  
Margarida Maria de Carvalho;  
Maria Alzira Prazeres da Silva Geraldês;  
Maria Helena Fernandes Meira;  
Maria Isabel Brito da Rosa;  
Olga Ritchie Abrantes;  
Teresa Fong Rodrigues Alves;  
Teresa Osório Xavier;  
Virgínia Fátima Osório Cordeiro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 2 de Janeiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Avisos

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/3 preto liquidado em 28 de Novembro findo da importância de \$ 58 500,00, processado a favor do Centro de Recuperação Social, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, atuando-se o portador, no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

(Custo de três publicações \$105,30)

Avisam-se os candidatos ao concurso para provimento de lugares de segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, publicado no *Boletim Oficial* n.º 31, de 2 de Agosto de 1980, que por despacho de 31 de Dezembro de 1980, de S. Ex.ª o Governador, foram adiadadas as provas escritas para o dia 31 do mês de Janeiro do corrente ano, à mesma hora e local previamente anunciados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1981. — O Júri. — Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista. — Vogal, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe. — Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe.

### Lista provisória

Torna-se pública a lista provisória, por ordem alfabética, dos candidatos admitidos ao concurso para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo dos Serviços de Finanças, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 6 de Setembro de 1980:

- 1) Alice Maria Augusto de Assis; (a)
- 2) Alice Tang Borges;
- 3) Américo Fernando de Carvalho;
- 4) Ana Maria Coelho;
- 5) Ana Maria Madeira de Carvalho;

- 6) Ana Maria Pais de Assunção Marques;
- 7) António de Conceição Xavier Couto;
- 8) Ao Fong Lan;
- 9) Arlete Maria Viana Ferreira Gomes;
- 10) Augusto Fernando de Jesus;
- 11) Benedito Machado Vaz; (a)
- 12) Boaventura Alves da Fonseca;
- 13) Carlos Alberto Amante;
- 14) Carlos Alberto Banares;
- 15) Carlos Alberto Lopes da Silva;
- 16) Celeste Maria da Silva;
- 17) Cíntia Maria Gonçalves;
- 18) Cíntia Maria Leandro Nogueira; (a)
- 19) Daniel da Rosa de Sousa;
- 20) Diamantino Ângelo da Rocha;
- 21) Diana da Luz Vicente;
- 22) Diana Maria Banares;
- 23) Domingos Leong;
- 24) Edmundo Marques Jacinto;
- 25) Elsa Maria de Assunção Silvestre;
- 26) Eugénia Fátima Gomes da Costa;
- 27) Eugénio Bento da Luz;
- 28) Fátima Augusto de Assis;
- 29) Fernanda Emília Dias Azedo;
- 30) Fernando Alberto Fernandes Meira;
- 31) Fernando António Ferreira;
- 32) Fernando Augusto de Carvalho Conceição;
- 33) Francisco Fernando Frederico;
- 34) Helena das Neves Henriques Sequeira;
- 35) Ho Lai Peck;
- 36) Idália Sousa Lei;
- 37) Jaime Tchang, aliás Jaime Chang;
- 38) João Luís Baptista Lei;
- 39) Joaquim dos Anjos;
- 40) José Domingos Guerra;
- 41) José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias;
- 42) José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;
- 43) Leonor Madeira de Carvalho; (a)
- 44) Lurdes Maria Fong;
- 45) Madalena Lília da Nova Jacinto;
- 46) Manuel Gracia; (a)
- 47) Manuel Gonzaga Chói;
- 48) Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
- 49) Manuel Osório de Oliveira Pacheco;
- 50) Manuel dos Santos Ribeiro;
- 51) Maria Alegria Gomes;
- 52) Maria Cecília da Silva Freitas Ao;
- 53) Maria Célia de Jesus Pereira;
- 54) Maria Dagmar Fernandes de Jesus;
- 55) Maria Fátima José;
- 56) Maria Goretti Chan;
- 57) Maria Leong Madalena;
- 58) Maria de Lurdes Xavier;
- 59) Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição;
- 60) Mariana Agostinho;
- 61) Mariana Susana Gabriel;
- 62) Mário Augusto Botelho;
- 63) Mário Lourenço Petrovich da Silva;
- 64) Mário da Rosa de Sousa; (a)
- 65) Mercedes Manuela Martins da Cunha;
- 66) Ng Im Wa Cordeiro, aliás Cristina Ng Cordeiro;
- 67) Ngan Ioc Lün;
- 68) Olívia da Conceição Henriques Sequeira;
- 69) Palmiro Augusto Estorninho Júnior;

- 70) Rafael Cheong;
- 71) Rosita Xavier Nascimento;
- 72) Rui Jorge de Assunção Clemente;
- 73) Rui Jorge Frederico Sales do Rosário;
- 74) Sün Seak Kuan;
- 75) Susana Conceição do Rosário;
- 76) Teresa da Conceição;
- 77) Ung Chi Tim;
- 78) Virgínia Carlos Alberto;
- 79) Virgínia Fong de Noronha;
- 80) Vítor Lopes Fazenda;
- 81) Wilfredo Oane Marques;
- 82) Yee Wah Night.

Deverão os candidatos apresentar, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta lista, os documentos referentes à alínea abaixo indicada:

(a) Certidão de habilitações literárias.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, director dos Serviços. — O Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico de 1.ª classe. — O Vogal, *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe, interino. — O Secretário, sem voto, *Maria Benvinda C. M. Pinto*, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

#### Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo *Hernina Pompeia dos Santos Oliveira Lucas* requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, *João Gonçalves Lucas*, que foi enfermeiro de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

#### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

##### Aviso

a) Por ter saído inexacto, se publica novamente o programa de concurso para preenchimento de lugares de terceiro-oficial de exploração destes Serviços, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 29 de Novembro de 1980:

1) Regulamento para a execução do serviço de correspondências postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956. (B. O. n.º 23/1956).

2) Regulamento para a execução do serviço de encomendas postais, aprovado pelo Decreto n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955. (B. O. n.º 2/1956).

3) Regulamento para a execução do serviço postal de valores declarados, aprovado pelo Decreto n.º 41 014, de 23 de Fevereiro de 1957. (B. O. n.º 11/1957).

4) Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

5) Classificação dos telegramas. Partes de que se compõe um telegrama. Condições a que estão sujeitas as diferentes classes de telegramas. Linguagens admitidas na redacção dos telegramas. Indicações eventuais e sinais convencionais. Telegramas especiais, com operações acessórias e em condições especiais de taxas. Anulação de um telegrama a pedido do expedidor. Entrega dos telegramas aos destinatários; modo de proceder com os telegramas cuja entrega não possa realizar-se. Telegramas que não podem ser transmitidos. Regras de taxaço; exemplos de taxaço. Segredo das correspondências telegráficas. Ordem de transmissão dos telegramas. Erros de taxaço; cobrança e restituição das diferenças. Composição e contabilização das taxas.

6) Estatuto do Funcionalismo em vigor: disciplina, deveres e direitos dos funcionários; sigilo profissional; correspondência; faltas e licenças; infracções e penas disciplinares.

b) É dispensada a condição de cidadania portuguesa nos concursos de admissão para preenchimento de lugares de servente de 2.ª classe, distribuidor de 3.ª classe e operário-auxiliar (todos do pessoal assalariado), a que se referem os anúncios publicados nos *Boletins Oficiais* n.ºs 50, 51 e 52, de 13 de Dezembro de 1980, 20 de Dezembro de 1980 e 27 de Dezembro de 1980, respectivamente.

c) No programa de concurso de admissão para preenchimento de lugares de operário-auxiliar (pessoal assalariado), a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro de 1980, estão incluídos os trabalhos simples relacionados com carpintaria e alvenaria.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$113,30)

### Anúncio

Faz-se público que, mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, de 15 de Setembro de 1980, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de um lugar de mecânico de 2.ª classe do quadro técnico destes Serviços, a que poderão candidatar-se os indivíduos habilitados com o curso geral de mecânica de escola industrial, com idade não inferior a 18 anos.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na secretaria desta Direcção, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem o curso geral de mecânica e a certidão narrativa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

O programa do concurso constará das seguintes provas:

#### a) Prova escrita:

1 — Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro;

2 — Estatuto do Funcionalismo em vigor: Disciplina, deveres e direitos dos funcionários, faltas e licenças, infracções e penas disciplinares;

3 — Tecnologia mecânica: Noções gerais sobre lubrificação e lubrificantes; soldaduras; máquinas, aparelhos e ferramentas (tornos, fresadores, limadoras, serras e engenhos de furar);

4 — Motores; Noções gerais de funcionamento dos motores e explosão e de combustão interna, combustíveis, sistema eléctrico, de alimentação, inflamação, distribuição, lubrificação, refrigeração e aparelhos auxiliares.

#### b) Trabalhos oficinais:

1 — Construção de peças mecânicas com auxílio de ferramentas e máquinas, em conformidade com o desenho apresentado;

2 — Preparação e soldadura de peças simples;

3 — Detecção de avarias de motores de explosão ou combustão interna e sua reparação.

São condições de preferência em igualdade de classificação:

1) Maior tempo de serviço prestado nos C. T. T.;

2) Menor idade.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

(Custo desta publicação \$148,40)

## SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Lista provisória

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 6 de Dezembro de 1980, para o preenchimento de um lugar de ilustrador do quadro técnico auxiliar (ramo de comunicação social) da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Paula Filomena Bazenga de Sousa Pinto. a) e b)

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, o candidato acima mencionado poderá apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações e preencher as seguintes deficiências de instrução:

- a) Apresentar a certidão de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo de experiência profissional.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Janeiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

**Aviso**

Para os devidos efeitos se torna público, de acordo com o despacho de 8 de Janeiro de 1981, de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, que se considera definitiva a lista do único candidato admitido ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social de Macau, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 15 de Novembro de 1980.

As provas realizar-se-ão no dia 26 de Janeiro corrente, das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas numa das salas desta Direcção de Serviços.

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 8 de Janeiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Janeiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Edital**

Rogério Artur dos Santos, presidente do Leal Senado de Macau.

Faço saber que, na Secção de Licenças deste Leal Senado, durante as horas do expediente e nas datas, abaixo indicadas, se renovam as seguintes licenças para o ano de 1981:

*De 10 de Janeiro a 15 de Fevereiro:*

- Automóveis, motociclos e ciclomotores;
- Ocupação dos terrenos do Município no Bairro Tamagnini Barbosa;
- Licenças de instrutores;
- Alvarás de escola de condução de automóveis;
- Chapas de circulação em regime especial;
- Licenças especiais para estacionamento privativo de veículos automóveis;
- Importação de carnes e vísceras congeladas ou salmouradas;
- Posse de cães (no Canil Municipal);
- Máquinas especialmente destinadas a trabalhos industriais; e
- Aferições de pesos ou medidas.

大報章外，並標貼周知；此佈。

一九八〇年十二月廿九日

茲除將本佈告連同中/葡文本分別刊行政府公報及各

- E、倘逾期六個月以上者，罰款額則相當於應繳納之全年牌照費之雙倍。
- D、倘不遵照上述期限換領時，除應繳納之牌費外，並按全年牌費以每逾期一個月，處以百分之十罰款，並以六個月為最高期限。
- C、固定小販須於繳納牌照時攜帶照片二張送交市政稽查課。
- B、按照現行路政章程第三八條第一〇款之規定，凡腳踏車及三輪車應在車前裝有白色或黃色車燈，車後須裝有紅燈及紅色反光鏡並於後輪沙板尾端繫上二十五公分長之白色漆油。
- A、按照現行路政章程實施條例第四三條、第一六款、附款第一條規定，凡三輪車、東洋車及木板車，倘不依照本佈告所定期限換領時，其登記即作決定性取消。

*De 2 a 28 de Fevereiro:*

- Triciclos e jerinxás;
- Tabuletas e reclamos;
- Carros de tracção manual ou animal;
- Vendilhões, industriais e adelos ambulantes;
- Vendilhões, industriais e adelos estacionados;
- Estábulo de vacas leiteiras;
- Pejamento de carácter permanente para ocupação das vias públicas;
- Bombas abastecedoras de gasolina, óleo ou mistura; e
- Máquinas de venda, automática ou não, medição ou pesagem.

*De 2 a 31 de Março.*

Velocípedes sem motor.

*Observação:*

a) Nos termos do disposto no § 1.º do n.º 16 do artigo 43.º do Regulamento do Código da Estrada, as matrículas dos triciclos, jerinxás e zorras, cujas licenças não sejam renovadas dentro do prazo estabelecido neste edital, serão definitivamente canceladas;

b) As bicicletas e os triciclos deverão ter uma luz branca ou amarela à frente, uma luz vermelha e um reflector vermelho à retaguarda e terão o guarda-lama pintado de branco numa extensão de 25 cm, a contar do extremo posterior, nos termos do n.º 10.º do artigo 38.º do Código da Estrada;

c) As licenças de vendilhões estacionados deverão ser entregues no Corpo de Polícia Municipal acompanhadas de duas fotografias por cada licença;

d) A falta de pagamento das licenças de circulação nos prazos para o efeito fixados, sujeita os proprietários ou possuidores dos veículos à multa correspondente a 10% da respectiva taxa anual, por cada mês de atraso, até ao máximo de 6 meses;

e) Se o atraso se prolongar para além de 6 meses, a multa será equivalente ao dobro da respectiva taxa anual.

E para conhecimento dos interessados, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial* e nos jornais locais, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 29 de Dezembro de 1980. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

澳門市政廳佈告

茲定於下列日期及辦公時間內，於本廳牌照課換發一九八一年度下列各類牌照：

一月十日至二月十五日

汽車；輕/重型電單車；租用台山區公地；教師傳執業；汽車駕駛學校；特別試車牌；專用汽車車泊；輸入凍或醃之肉類及內臟；狗隻——於狗房繳納——；工業或工程之專用機車及標準量度及測量器之各類牌照。

二月二日至二月廿八日

三輪車及東洋車；招牌及廣告；載物人力車或獸力車；流動小販及小工藝攤販；固定小販及小工藝攤販；牧牛場；長期性佔用街道；電油、潤滑油或混合油站及自動及不自動之售賣器、量器或衡器之上述各牌照。

三月二日至三月卅一日

腳踏車。

附註：



## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### SINOPSE DO «ACTIVO» E «PASSIVO» DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P.

(n.º 2 do artigo 44.º do D. L. n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro)

	31/10/80
— Notas em circulação	200 982 713,00
— Depósitos do sector público	284 248 280,66
— Depósitos das instituições de crédito	117 994 186,51
— Emissão monetária (A)	603 225 180,17
— Reserva cambial líquida (B)	337 025 900,84
— Disponibilidades e valores assimiláveis	3 349 479,06
— Crédito ao território	23 465 104,05
— Crédito avalizado pelo território	115 221 074,60
— Crédito ao agente (m. 1.) e a instituições de crédito	149 898 936,20
— Outros valores activos (C)	291 934 593,91
— Reserva cambial líquida e outros valores activos (B)+(C)	628 960 494,75
— Excesso de cobertura da emissão monetária (B)+(C)—(A)	25 735 314,58
— Taxa de cobertura da emissão monetária $\frac{(B)+(C)}{(A)} \times 100$	104,27%
— Emissão monetária	603 225 180,17
— Outras contas com saldos credores	27 005 712,50
— Recursos próprios e resultados	5 482 272,81
— Total do passivo e situação líquida	635 713 165,48
— Reserva cambial líquida e outros valores activos	628 960 494,75
— Imobilizações líquidas	1 721 431,80
— Outras contas com saldos devedores	5 031 238,93
— Total do activo	635 713 165,48

A Técnica de Contas,  
Maria Cabrita Fava

O Administrador,  
Carlos Vargas Mogo  
O Director dos Recursos Internos e Gestão Financeira,  
António Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 270,00)

## ANÚNCIO

§ único

8.º

## «Companhia de Empreendimento Predial (Macau) Tai Tin, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 96 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 77-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Ho Kui Sang; 2) Lai Wai Loi; 3) Chan Seng, aliás Chan Seng Kei; 4) Vong Veng, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação social «Companhia de Empreendimento Predial (Macau) Tai Tin, Lda.», em inglês, «Tai Tin Enterprise (Macau) Ltd.», e, em chinês, «Tai Tin Kei Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua Central, n.º 6-A, rés-do-chão, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, especialmente, o comércio de imóveis.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Pts. \$ 200 000,00, equivalentes a Esc. 1 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Ho Kui Sang, uma quota de Pts. \$ 80 000,00, equivalentes a Esc. 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos; Lai Wai Loi, uma quota de Pts. \$60 000,00, equivalentes a Esc. 300 000 \$00, com direito a 1 200 votos; Chan Seng, aliás Chan Seng Kei, uma quota de Pts. \$ 30 000,00, equivalentes a Esc. 150 000 \$00, com direito a 600 votos; e Vong Veng, uma quota de Pts. \$ 30 000,00, equivalentes a Esc. 150 000 \$00, com direito a 600 votos.

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a três gerentes.

§ 1.º

Para a sociedade se considerar obrigada, será, todavia, necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente por dois dos três gerentes.

§ 2.º

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir bens e direitos.

§ 3.º

São desde já nomeados gerentes os sócios Ho Kui Sang, Lai Wai Loi e Chan Seng, aliás Chan Seng Kei, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral, e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 4.º

Os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência mínima de uma semana, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e três do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$327,60)

## ANÚNCIO

## «Edições Oriente, Lda.»

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 50 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 164-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Aníbal Martins Cardoso; e 2) Cristina Gomes Joaquim Neto Valente, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Edições Oriente, Lda.», em chinês, «Tung Fong Tchot Pán Iau Han Cong Si», e tem a sua sede, provisoriamente, na Avenida da Amizade, n.º 7, 2.º andar, apartamento 19, podendo a gerência mudar o lugar da sede, ou instalar qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto é especialmente o exercício de actividades editoriais, veiculadas por qualquer forma de publicações, podendo, no entanto, dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, ao câmbio fixado no Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das 2 quotas dos associados, iguais, no montante de \$25 000,00, ou sejam 125 000 \$00, com direito a 500 votos cada uma.

§ único

O capital poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, e sempre que o desenvolvimento dos negócios o exigir, os sócios poderão ser chamados a prestar suprimentos, nos termos que a assembleia geral definir.

5.º

A cessão de quotas pelos sócios é livre.

6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbe aos gerentes que forem nomeados, sendo suficiente a assinatura de um deles apenas para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos.

§ 1.º

Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar total ou parcialmente as suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

§ 2.º

Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros líquidos, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por via de carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, quando a lei não prescreva outra forma de convocação.

§ 1.º

A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

§ 2.º

Os sócios poderão fazer-se representar por meio de simples carta.

10.º

No omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e nove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 282,30)

## ANÚNCIO

### «Universal Macau, Comércio e Indústria, Limitada»

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 97 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Financor, S. A., com sede em Friburgo, Suíça, Passage Perdonnet, n.º 1, Case Postale 104, 1 000 Lausanne 4, devidamente representada pelo seu procurador bastante Emil Jucker; 2) Emil Jucker, constituíram uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Universal Macau, Comércio e Indústria,

Limitada» e tem a sua sede provisória em Macau, no Edifício Hoover Court, Apartamento C, 5.º andar, na Travessa do Colégio.

§ único

A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local e bem assim instalar sucursais ou qualquer forma de representação social onde entender conveniente, designadamente no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitido por lei, especialmente todas as operações comerciais e financeiras relativas à fabricação, difusão, compra e venda, de todos os produtos industriais ou comerciais.

§ 1.º

Poderá também comprar, vender, construir, em seu nome ou em nome e para terceiros, imóveis para habitação ou para fins industriais, entrar e participar no capital de sociedades industriais ou comerciais, efectuar, para si próprio ou por conta de terceiros, todas as operações e formalidades que se relacionem com o comércio de importação e exportação de toda e qualquer espécie de mercadorias, oriundas de e para qualquer destino.

§ 2.º

A sociedade poderá também, salvo disposição legal em contrário, exercer qualquer outra actividade comercial que possa concorrer acessoriamente para a melhor realização do objecto principal.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$25 000,00, equivalentes a 125 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) o sócio Financor, S. A., uma quota de \$18 750,00, equivalentes a 93 750 \$00, e com direito a 375 votos; b) o sócio Emil Jucker, uma quota de \$6 250,00, equivalentes a 31 250 \$00, e com direito a 125 votos.

## § único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

## 5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota no todo ou em parte, a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

## 6.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

## § 1.º

O gerente, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda poderes para : a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

## § 2.º

Em assembleia geral poderão ser nomeados gerentes, pessoas estranhas à sociedade, e o gerente poder conferir mandatos para certos e determinados actos, assim como constituir mandatários forenses e encarregar quaisquer pessoas do desempenho constante, em nome da sociedade e por conta dela, de alguns dos ramos de actividade que constituem o objecto social.

## § 3.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos negócios sociais.

## § 4.º

É desde já nomeado gerente-geral, o sócio Emil Jucker, o qual exercerá o respectivo cargo com dispensa de caução e com a remuneração que lhe for fixada em assembleia geral e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

## 7.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

## 8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

## 9.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos membros da gerência por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 2 semanas, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

## § único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

## 10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e sete dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$412,00)

## ANÚNCIO

## Aumento de capital

Certifico que, por escritura de dez de Dezembro de mil novecentos e oitenta, lavrada a fls. 87 do livro n.º 77-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Wong Yau See, casado, comerciante, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa, e morador na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, r/c, e Paul Tse See Fan, solteiro, maior, na qualidade de representante de Kansas Holdings Limited, com sede em Hong Kong, neste

acto na qualidade de únicos sócios da «Companhia de Investimentos Ocean, Limitada», em inglês, «Ocean Incorporation Limited», e, em chinês, «Hoi Iong Fat Chin Iao Han Cong Si», com sede em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 890 a fls. 64 v. do livro C-3.º, foi elevado o capital social de \$1 000 000,00 para \$4 000 000,00. E, em consequência desse aumento, alteraram a cláusula 4.ª do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

## Cláusula 4.ª

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$4 000 000,00, ou sejam 20 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$3 999 000,00, equivalentes a 19 995 000 \$00, e com direito a 79 980 votos, subscrita por Kansas Holdings Limited, e outra de \$1 000,00, equivalentes a 5 000 \$00, com direito a 20 votos, subscrita por Wong Yau See.

Está conforme o original no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$117,50)

## ANÚNCIO

## «Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Dezembro de 1980, exarada a fls. 3 v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 536, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) «Goodland-Companhia de Fomento Predial, Ld.ª», em inglês, «Goodland Ltd.ª», e, em chinês, «Tai Dei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, representada pelo seu gerente Paul Tse See Fan; 2) «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada», em chinês, «Tak Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 28, r/c, representada pelo seu sócio gerente Tam Kei; e 3) Lou Tou Vo, constituíram entre

si uma sociedade comercial por quotas, 4 gerentes, que poderão ser pessoas não associadas.

8.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

1.º

§ 1.º

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Tai Tak Heng, Limitada», em inglês, «Tai Tak Heng Development Limited», e, em chinês, «Tai Tak Heng Fat Chin Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21, desta cidade.

Os gerentes, a par das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar, quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, bens e direitos; c) autorizar e contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele; d) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, livranças e cheques; e) organizar as contas que devem ser submetidas à assembleia geral; f) empregar e/ou exonerar o pessoal, fixando os seus salários, benefícios e obrigações.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e demais encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de 5% para o fundo de reserva, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se diversamente for deliberado em assembleia geral.

2.º

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a aquisição, construção e alienação de imóveis.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, mediante carta registada ou telegrama, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

3.º

§ 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por 2 gerentes.

§ 1.º

A expedição de cartas ou telegramas poderá ser substituída pela presença dos sócios na assembleia geral.

4.º

§ 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$1 000 000,00 ou sejam 5 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma quota de \$500 000,00, equivalentes a 2 500 000 \$00, e com direito a 10 000 votos, subscrita pela «Goodland-Companhia de Fomento Predial, Lda.», e duas de \$250 000,00, equivalentes cada uma a 1 250 000 \$00, e com direito a 5 000 votos, subscritas pela «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada» e por Lou Tou Vo.

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

§ 2.º

Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandatário conferido por simples carta.

§ 4.º

São desde já nomeados gerentes: a) o sócio Lou Tou Vo; b) Tam Kei, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Estrada Coelho do Amaral, n.º 161; c) Paul Tse See Fan, solteiro, maior, natural de Hong Kong, ali residente e de nacionalidade britânica; e d) Wong Yau See, casado, comerciante, natural de Fukien, China, de nacionalidade chinesa e morador na Avenida Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 21.

11.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

§ único

§ 5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios.

As sócias «Goodland - Companhia de Fomento Predial, Lda.» e «Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Limitada» são representadas, respectivamente, pelos acima referidos Paul Tse See Fan e Tam Kei, os quais poderão participar em assembleias gerais quer ordinárias quer extraordinárias e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

(Custo desta publicação \$422,30)

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência constituído por

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos seus negócios sociais.

## ANÚNCIO

### Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 1980, lavrada a fls. 1 e segs. do livro n.º 164-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «H. Nolasco e Companhia, Limitada», com sede em Macau, na Ave-

nida Almeida Ribeiro, n.º 20, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 274 a fls. 145 do livro C-1.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das seguintes quotas, todas feitas a favor de António Nolasco e sua mulher June Greenwood Mennier Nolasco da Silva:

1) \$ 42 000,00, do sócio Henrique José Delgado Homem de Sousa Moreira Telles de Meneses Nolasco da Silva, pelo preço de \$ 820 000,00;

2) \$ 42 000,00, do sócio João António Augusto de Sousa Moreira Delgado Homem Telles de Meneses Nolasco da Silva, aliás João Nolasco da Silva, pelo preço de \$ 820 000,00;

3) \$ 32 000,00, da sócia Amália Maria José Basto Nolasco da Silva Santos, pelo preço de \$ 620 000,00;

4) Divisão da quota no valor nominal de \$ 42 000,00 em 2 novas quotas, respectivamente, do valor nominal de \$ 12 000,00 e do valor nominal de \$ 30 000,00, reservando esta última para o sócio Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva, aliás Frederico Nolasco da Silva e sua mulher Teresa Francisca Marques Nolasco da Silva, e cedendo a outra de \$ 12 000,00 pelo preço de \$ 235 000,00;

5) Alteração do artigo 4.º dos estatutos da sociedade, o qual fica a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$ 200 000,00, ou sejam \$ 1 000 000,00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: uma de \$170 000,00, com direito a 3 400 votos, subscrita pelo sócio António Nolasco e sua mulher June Greenwood Mennier Nolasco da Silva, e uma quota de \$ 30 000,00, com direito a 600 votos, subscrita pelo sócio Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva, aliás Frederico Nolasco da Silva e sua mulher Teresa Francisca Marques Nolasco da Silva.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 2 de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 164,80)

## ANÚNCIO

### Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 1980, lavrada a fls. 4 e segs. do livro n.º 164-B, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Farmácia Popular, Limitada», com sede no Largo do Senado, n.º 16, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 505 a fls. 70 do livro C-2.º, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

1) \$20 000,00, do sócio Henrique José Delgado Homem de Sousa Moreira Telles de Meneses Nolasco da Silva, aliás Henrique Nolasco da Silva e sua mulher Phyllis Joan Anna Anderson;

2) \$20 000,00, do sócio João António Augusto de Sousa Moreira Delgado Homem Telles de Meneses Nolasco da Silva;

3) \$20 000,00, da sócia Amália Maria José Basto Nolasco da Silva Santos;

4) Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva, aliás Frederico Nolasco da Silva e sua mulher Teresa Francisca Marques Nolasco da Silva, dividem a sua quota de \$20 000,00 em 2 novas quotas, respectivamente, de \$5 000,00 e de \$15 000,00, reservando esta última para si e cedendo a outra, todas a favor de António Nolasco e sua mulher June Greenwood Mennier Nolasco da Silva.

b) Alteração do artigo 4.º que passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00, equivalentes a 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: António Nolasco e sua mulher June Greenwood Mennier Nolasco da Silva, com uma quota do valor nominal de \$85 000,00, com direito a 1 700 votos; Frederico João Moreira de Sousa Telles de Meneses Nolasco da Silva e sua mulher Teresa Francisca Marques Nolasco da Silva, com uma quota do valor

nominal de \$15 000,00, com direito a 300 votos.

Está conforme o original, no qual nada há em contrário ou além do que se narra ou transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 160,70)

## ANÚNCIO

### «Companhia Decoradora Yan Yan, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 44 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 136-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Cândido Chow, aliás Kenneth Chow, Shang Chee Yeo e Chow Cheong Kang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Companhia Decoradora Yan Yan, Limitada», em inglês, «Yan Yan Decoration Works Company Limited», e, em chinês, «Yan Yan Chong Sao Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Ferreira do Amaral, número treze, podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando for julgado conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é, especialmente, a concepção e execução de trabalhos de decoração, bem como o comércio de importação e representação de produtos relacionados com as actividades da empresa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio fixado pelo Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corres-

ponde à soma das quotas dos sócios, pelo modo seguinte: Cândido Chow ou Kenneth Chow, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; Shang Chee Yeo, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; e Chow Cheong Kang, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

*Parágrafo único* — Quando o desenvolvimento dos negócios o exigir, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes que forem nomeados, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois deles, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza.

*Parágrafo primeiro* — Nos actos de mero expediente, porém, é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

*Parágrafo terceiro* — Ficam desde já nomeados gerentes os três sócios, os quais desempenharão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

*Sétimo* — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser dados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Oitavo* — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, expedida com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Janeiro de 1981. — O Aju-dante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 272,00)

## ANÚNCIO

### «Companhia de Investimento Predial Heng Heng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 1981, exarada a fls. 47 verso e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 136-B, do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Cândido Chow, aliás Kenneth Chow, Shang Chee Yeo e Chow Cheong Kang, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Heng Heng, Limitada», em inglês, «Heng Heng Real Estate and Investment Company, Limited», e, em chinês, «Heng Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede nesta cidade, na Rua Ferreira do Amaral, número treze, podendo a sociedade mudar o lugar da sede bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando for julgado conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é, especialmente, o comércio de imóveis, o exercício de actividades conexas ou acessórias desse comércio, e a indústria de construção civil, podendo também dedicar-se a qualquer outra actividade em que os sócios acordem.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio fixado pelo Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das três quotas dos sócios, pelo modo seguinte: Cândido Chow, aliás Kenneth Chow, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; Shang Chee Yeo, uma quota de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos; e Chow Cheong Kang, uma quota de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, com direito a quatrocentos votos.

*Parágrafo único* — Quando o desenvolvimento dos negócios o exigir, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

*Sexto* — A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes que forem nomeados, sendo necessárias e suficientes as assinaturas de dois deles, para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, seja qual for a sua natureza.

*Parágrafo primeiro* — Nos actos de mero expediente, porém, é suficiente a intervenção de um dos gerentes.

*Parágrafo segundo* — Nos poderes de gerência incluem-se, nomeadamente: a) A alienação por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso de móveis ou imóveis sociais; b) A confissão, desistência e transacção sobre pleitos, dúvidas ou questões em que a sociedade seja interessada, bem como o compromisso em árbitros; c) A aquisição, por qualquer forma, de todos e quaisquer bens ou direitos; e d) A contracção de empréstimos mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

*Parágrafo terceiro* — Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade, e os gerentes em exercício poderão delegar todas ou parte das suas funções em mandatário constituído nos termos da lei.

*Parágrafo quarto* — Ficam desde já nomeados gerentes os três sócios, os quais desempenharão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

*Sétimo* — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser dados anualmente, em trinta e um de Dezembro.

*Oitavo* — Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Nono* — As assembleias gerais dos só-

cios serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, expedida com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo* — Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 7 de Janeiro de 1981.—O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 294,60)

---

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正 毫 二 元 七 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

---